



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR**

AUTÓGRAFO Nº 037/2024

PROJETO DE LEI Nº 172/2023

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DA CAMPANHA
PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E
PREVENÇÃO À ESPOROTRICOSE, NAS UNIDADES DE
SAÚDE SITUADAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituída a campanha permanente de orientação, conscientização e prevenção à esporotricose nas Unidades de Saúde situadas no Município de Campina Grande.

Art. 2º A Campanha deverá orientar sobre a doença e o tratamento específico.

Art. 3º O estabelecimento da forma, assim como do conteúdo da campanha ficarão a cargo e critério dos órgãos municipais atinentes à matéria.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, “Casa de Félix Araújo”, em 06 de março de 2024.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 06 de março de 2024.

**Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB “Casa de Félix Araújo”**

Secretaria - S.A.P.

Presidente

1º Secretário